

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 44/2025

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 090/2025.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 10/10/2025.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º PROMULGAR a Lei nº 766/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 090/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 10 de Outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 10/10/2025 12:40:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 766/2025
De 10 de Outubro de 2025

Institui o Auxílio-Uniforme a ser pago, em pecúnia, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE do Município de São Cristóvão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO – ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 34 e 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Auxílio-Uniforme**, como vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser pago anualmente, em pecúnia, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, em efetivo exercício de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, na forma desta Lei.

Art. 2º O Auxílio-Uniforme de que trata esta Lei:

- I** não possui natureza salarial, tampouco se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, em nenhuma hipótese;
- II** não constitui rendimento tributável nem base de incidência de contribuição previdenciária;
- III** não pode ser objeto de descontos não autorizados pela legislação;
- IV** não pode ser percebido cumulativamente com outros auxílios ou quaisquer vantagens pecuniárias relativas a ressarcimento de despesas com uniforme ou correlatas.

Art. 3º O Auxílio-Uniforme deve ser concedido anualmente, em pecúnia, em folha de pagamento, conforme orientação e programação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, no primeiro ano, será concedido em dobro para que o servidor adquira dois conjuntos de uniformes.

Parágrafo único. A solicitação formal para fins de concessão do Auxílio-Uniforme somente pode ser feita pelo Secretário Municipal de Saúde, indicando a relação de servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de ACS e ACE em efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 4º O valor do Auxílio-Uniforme instituído nos termos desta Lei deve equivaler a 150,0 (cento e cinquenta) Unidades Fiscal do Município – UFM.

Parágrafo único. As especificações, os modelos e os quantitativos dos respectivos uniformes serão definidos por ato do Poder Executivo, em regulamento próprio.

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de ACS e ACE, quando em efetivo exercício de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, devem estar obrigatoriamente trajando o uniforme correspondente, conforme os termos e especificações estabelecidas em regulamento próprio, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. O uniforme referido no “caput” deste artigo será assegurado pelo Município, sob a forma do Auxílio-Uniforme, nos termos desta Lei.

Art. 6º A aquisição dos uniformes pelos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de ACS e ACE somente poderá ser realizada em estabelecimentos previamente credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º As normas, orientações e/ou instruções necessárias à aplicação ou execução desta Lei serão expedidas mediante atos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correr à conta

de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Município de São Cristóvão, 10 de outubro de 2025, 435º da Fundação da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.



Documento assinado digitalmente

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Data: 10/10/2025 12:40:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito de São Cristóvão



Documento assinado digitalmente

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Data: 10/10/2025 12:35:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão



Documento assinado digitalmente

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

Data: 10/10/2025 13:00:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde

SEI nº 2025.0001.000002560-4